

REGIMENTO INTERNO
II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
– CMSAN DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DO TÍTULO

Art. 1º A II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN de São José dos Pinhais, convocada por meio do Decreto Municipal nº 5378 de 22 de maio de 2023, será intitulada “ERRADICAR A FOME E GARANTIR DIREITOS COM COMIDA DE VERDADE, DEMOCRACIA E EQUIDADE”

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS E DOS EIXOS

Art. 2º A II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN, terá por objetivo geral construir compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, e promover a soberania alimentar por meio da implementação da Política e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) nas esferas de governo e com a participação da sociedade, assim como os seguintes objetivos específicos:

- I – Analisar os avanços, as ameaças e as perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e para a promoção da soberania alimentar em âmbito municipal e estadual;
- II - Apresentar recomendações relacionadas ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III - Avaliar e fazer recomendações para avançar e qualificar o processo de implementação do SISAN nas três esferas de governo, visando o fortalecimento da intersetorialidade, da exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e saudável e da participação e do controle social;
- IV - Sensibilizar, mobilizar e comprometer os atores para a adesão ao SISAN e a construção do pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada e saudável;
- V – Eleger os Delegados para Conferência Regional;
- VI - Eleição das instituições e entidades que comporão o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São José dos Pinhais

Art. 3º A II CMSAN será orientada pelos seguintes eixos temático:

I - Eixo 1 – DETERMINANTES ESTRUTURAIS E MACRODESAF
SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

II – Eixo 2 – SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E
POLÍTICAS PÚBLICAS GARANTIDORAS DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO
ADEQUADA

III – Eixo 3 – DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a II CMSAN de São José dos Pinhais contará com uma Comissão Organizadora.

Art. 5º A II CMSAN de São José dos Pinhais será presidida pela Sra Karla Bertolini, indicado pela Comissão Organizadora, conforme Decreto nº 539 de 21 de junho de 2011.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 6º A Comissão Organizadora da II CMSAN é composta por representantes governamentais.

Art. 7º A Comissão Organizadora constitui instância de deliberação, organização e implementação da Conferência, e tem as seguintes atribuições:

I - Coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da II CMSAN, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;

II - Reconhecer e validar as inscrições dos delegados, bem como elaborar a lista de convidados e observadores.

III - Encaminhar à Comissão Organizadora da VI Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional - Região Metropolitana de Curitiba (VI CRESAN - Metropolitana) o Relatório Consolidado dos resultados aprovados

durante a II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em São José dos Pinhais.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 8º A II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem caráter deliberativo.

Art. 9º A programação da II Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional será desenvolvida mediante a realização de palestras, trabalhos em grupos e plenárias e contará com o cronograma a seguir:

22/Jul	08h00 – 08h30	Inscrições e café da manhã
	08h30 – 08h45	Solenidade de abertura
	08h45 – 09h	Aprovação do Regimento da II CONSAN
	09h – 10h30	Palestra Magna com o lema "Erradicar a fome e garantir direitos com comida de verdade, democracia e equidade". Palestrante: Professora Silvia Rigon
	10h30 – 11h00	Debate da palestra
	11h00 – 12h00	Trabalhos em Grupo - discussão dos Eixos
	12h00 – 13h30	Intervalo de almoço
	13h30 – 14h00	Finalização das propostas dos Grupos de Trabalho
	14h30 – 15h30	Leitura das propostas sistematizadas (Plenária)
	15h30 – 16h	Eleição das cadeira da Sociedade Civil Organizada
	16h - 16h15	Eleição dos Delegados para a VI CRESAN - Metropolitana
	16h15 – 16h30	Leitura e assinatura da Ata

	16h30 – 17h00	Encerramento e Coffee Break
--	---------------	-----------------------------

Art. 10 Os participantes da II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são entidades governamentais e não-governamentais, com atuação no âmbito do município, envolvidas com a Segurança Alimentar e Nutricional, e sociedade em geral.

SEÇÃO II DOS DELEGADOS

Art. 11 - Os delegados da II CMSAN, com direito à voz e voto, serão compostos da seguinte forma:

I – 24 delegados, assim distribuídos:

- a) **16** da sociedade civil;
- b) **8** representantes governamentais;

Art. 12 - Serão eleitos na II CMSAN/SJI os 3 (três) delegados que participarão da Conferência Regional da VI CRESAN - Metropolitana, sendo 2 (dois) representantes da Sociedade Civil e 1 (um) representante governamental que comporão a Comissão Regional do CONSEA/PR, ficando as vagas assim distribuídas:

I – Vagas Titulares:

- a) 01 Representantes de órgãos governamentais na área de Segurança Alimentar;
- b) 02 Representantes da sociedade civil.

II – Vagas Suplentes:

- a) 01 Representantes de órgãos governamentais na área de Segurança Alimentar;
- b) 02 Representantes da sociedade civil.

§ 1º Serão respeitadas as cotas para Povos e Comunidades Tradicionais, definidos no artigo 7.2 do Caderno de Orientações do CONSEA - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 13 Deverá ser garantida a participação de pessoas com deficiência, pessoas com necessidades alimentares especiais, mulheres, jovens e idosos.

Art. 14 Os delegados que irão participar da Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional serão eleito em plenária, através da aclamação, observados no mínimo um dos seguintes critérios:

- I - ser membro de Conselhos Municipais relacionados à Segurança Nutricional;
- II - participar de organizações e movimentos sociais relacionados Alimentar e Nutricional;
- III - representar a diversidade de regiões no âmbito do Município;
- IV - representar as pessoas com necessidades alimentares espec...
- V - representar organizações ou movimentos de mulheres;
- VI - representar diversos setores de governo envolvidos com a área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 15 - Poderão atuar na qualidade de convidados ou de observadores para a III CMSAN/PR, com direito à voz, representantes de órgãos, entidades, instituições com atuação de relevância na área de segurança alimentar e nutricional e setores afins, devidamente inscritos.

SEÇÃO III DA PROGRAMAÇÃO E METODOLOGIA

Art. 16 - O Credenciamento para participar da Conferência Municipal será até às 08:30 horas do dia 22 de Julho de 2023.

Art. 17 - Os credenciados poderão se apresentar como candidatos a Delegado Municipal para a Conferência Regional, inscrevendo-se até às 12 horas do dia 22 de Julho de 2023 junto a Comissão Organizadora.

Art. 18 - A mesa de Coordenação será composta e dirigida pelo Presidente da Conferência, auxiliado por três relatores.

Art. 19 - Serão organizados 03 (três) grupos de trabalho com a participação de delegados, observadores e convidados, de caráter paritário.

Art. 20 - Cada grupo de trabalho contará com uma Comissão de Relatoria composta por 01 (um) facilitador e 01 (um) digitador indicados pela Comissão Organizadora e 01 (um) relator escolhido entre os integrantes do grupo de trabalho.

§ 1º Caberá ao facilitador: organizar as falas dos participantes segundo tempo estabelecido e as etapas de trabalho: definição das situações, relatos, identificação de prioridades, elaboração das propostas, estimular as discussões sobre as questões do roteiro norteador e auxiliar a definição de consenso sobre a característica de cada situação discutida (ameaça, desafio ou perspectiva, avanço).

§ 2º Caberá ao relator: organizar as definições e sistematizar as proposições do grupo, com auxílio do digitador, segundo o formulário proposto para o Relatório do Trabalho de Grupo, produzindo a redação final das propostas.

§ 3º Caberá ao digitador: digitar as conclusões dos grupos de trabalho e o relator.

Art. 21 – Os grupos de trabalhos deverão desenvolver suas atividades considerando:

- I – Discussão e elaboração de propostas dos fóruns e/ou novas propostas dos grupos de trabalho e moções, as quais deverão ser aprovadas por maioria simples no grupo.
- II – Apresentação de no máximo 03 (três) propostas relativas ao tema do grupo para a plenária final.
- III – Preenchimento de instrumento fornecido pela Comissão Organizadora da Conferência.

Art. 22 - A Sistematização das propostas do grupo de trabalho será viabilizada através da Comissão Organizadora e integrará o relatório único a ser apreciado em Plenária Final.

SEÇÃO IV DA PLENÁRIA FINAL

Art. 23 - Dos Objetivos

- I – Apreciar e submeter à votação as propostas apresentadas na II CMSAN de São José dos Pinhais.
- II – Apreciar e submeter à votação as moções apresentadas pelos grupos de trabalho e o relatório final da II CMSJP de São José dos Pinhais.
- III – Homologar e/ou Eleger os Delegados para a Conferência Regional de Segurança Alimentar, nos termos do artigo 11 deste Regimento.
- IV - Eleição das cadeiras representantes da Sociedade Civil Organizada que comporão o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sendo:
 - a) 03 (três) vagas para Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
 - b) 03 (três) vagas para Associação de classes profissionais e empresariais;
 - c) 02 (duas) vagas para Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
 - d) 08 (oito) vagas para movimentos populares organizados, associações comunitárias e Organização da Sociedade Civil (OSC).

§ 1º A entidade representante do item “d” do Art. 23 deverão possuir Estatuto Social e Ata das 03 (três) últimas reuniões.

Art. 24 - Os relatores apresentarão relatório final das proposições assegurando aos delegados e observadores da plenária, o destaque em destaque de qualquer um dos pontos.

§ 1º A Mesa, ao final da leitura das propostas, abre a palavra a cada destaque, seguindo a ordem de inscrição, limitando em 02 (dois) minutos a apresentação de cada destaque;

§ 2º No caso de discordância com a proposta apresentada, serão disponibilizados 02 (dois) minutos para o ponto de vista contrário, permitindo-se réplica por 01 (um) minuto.

§ 3º Os pontos que não forem destacados serão considerados aprovados por unanimidade;

§ 4º As propostas de alteração deverão ser encaminhadas por escrito à mesa coordenadora, as quais serão submetidas, por ordem de chegada, à plenária;

§ 5º A aprovação das propostas se dará por maioria simples dos votos dos delegados presentes;

§ 6º Durante os períodos de votação, estará vedada a manifestação de questões de ordem.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Serão conferidos Certificados aos participantes que assinarem a lista de presença nos dois períodos do evento.

Art. 26 - Aprovado o Regimento Interno em plenária da II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, não poderá sofrer alterações.

Art. 27 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora II CMSAN.

São José dos Pinhais, 22 de julho de 2023

Comissão Organizadora.